

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA Nº 002.2017**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 13 de Outubro de 2017 a partir das 10h:30min, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 041, 043 e 044, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Marcio Andraus, os auditores titulares, Dr. Alessandro Kishino, Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Dr. Eduardo Berol e Dra. Desiree Emanuelle dos Santos. Os titulares ausentes apresentaram justificativas. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar.

Iniciados os julgamentos o Presidente passou a palavra para o relator de cada processo.

**1) PROCESSO Nº 041.2017 – Recurso Voluntário com pedido de efeito
Suspensivo – Recorrido: FABIO JOSÉ POLETO. AUDITOR RELATOR: DR.
THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA.**

Relator: Dr Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva.

Auditores: Dr. Eduardo Berol, Dra. Desirée Emanuelle, Dr. Alessandro Kishino e Dr. Márcio Andraus.

Decisão: PRIMEIRA INSTÂNCIA, Por unanimidade, o Sr. Fábio José Polleto foi condenado em 2 (duas) partidas no art. 254 do CBJD.

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade o provimento parcial ao recurso mantida a condenação no art. 254 reduzindo a pena para 1 (uma) partida cumprida pela eventual suspensão automática. Dr. Thomaz Souza Lima Mattos de Paiva gostaria de deixar consignado em ata à honra de ser convocado para atuar no STJD da Liga Nacional de Futsal.

**2) PROCESSO Nº 044.2017 – Recurso Ordinário – Recorrido: A.D.C INTELLI.
AUDITOR RELATOR: DR. RAFAEL VANZIN.**

Relator: Dr. Eduardo Berol (redistribuído em razão da ausência do Dr. Rafael Vanzin)

Auditores: Dra. Desirée Emanuelle, Dr. Alessandro Kishino, Dr Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva e Dr. Márcio Andraus.

Defensor: Dr. Eneir Cristino.

Decisão PRIMEIRA INSTÂNCIA, Por maioria dos votos, a Equipe Intelli foi condenada no art. 213 do CBJD em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a perda de 1 (um) mando de jogo, divergindo do voto do relator Vinicius que o condenava em multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a perda de 2 mandos de jogo.

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade, o provimento parcial ao recurso, para exclusão da pena de perda de mando, sendo mantida a multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 aplicada pela comissão disciplinar que deverá ser recolhida em até 7 dias e anulado a perda do mando de campo.

3) PROCESSO Nº 043.2017 – Recurso Voluntário – Recorrido: MARLON OLIVEIRA ÁRAUJO. AUDITOR RELATOR: DR. ALEXANDRO KISHINO.

Relator: Dra. Alexandro Kishino

Auditores: Dra. Desirée Emanuelle, Dr. Eduardo Berol, Dr Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva e Dr. Márcio Andraus.

Defensor: Dr. Marcelo Bento de Oliveira

Decisão PRIMEIRA INSTÂNCIA, Por maioria dos votos, o Atleta Marlon Oliveira Araújo foi condenado em 3 (três) partidas no art. 254 do CBJD, divergindo do voto da auditora Tarsila que o absolvia.

DECISÃO RECURSO: Foi efetuada a transação disciplinar por parte da procuradoria que foi homologada pelo relator e defesa. Fica o atleta apenado em 01 jogo de suspensão, e o restante da pena convertida em doação a APAE de Carlos Barbosa no valor de 5 cestas básicas de no mínimo R\$ 100,00 cada, que deverá ser realizada no prazo de 15 dias com a presença do atleta na instituição e com fotos comprobatória na entrega da doação.

- OBSERVAÇÕES:

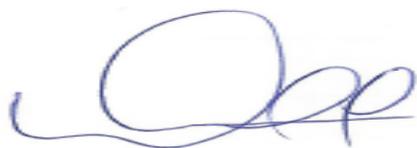
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 13/10/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 13 de Outubro de 2017.



Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)



Marcio Fernando Andraus Nogueira

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD/FS)